

VIOLÊNCIA NO BRASIL: QUESTÃO DE POLÍTICA CRIMINAL OU FALÊNCIA SOCIAL

Muriely Salviano de Faria¹; Aline Lorrainy de Sousa Ranhel¹; Ana Lídia Araújo Rodrigues¹; Anaiza Gonçalves Oliveira Casagrande¹; Yara Rosa Souza¹

¹Graduanda em Direito pelo Instituto Luterano de Ensino Superior; avenida Beira Rio 1001, setor Nova Aurora. Itumbiara - GO, CEP: 75.522-330; e-mail: mussalvi@gmail.com.

RESUMO – O trabalho se comprometeu a descobrir os motivos do alto índice de criminalidade no Brasil, buscando resolver o seguinte problema: a política repressivista agregada aos programas psicossociais poderia reduzir a taxa de violência? O objetivo geral, então, torna-se caracterizar a realidade do Brasil, especificando-se em analisar a violência em um âmbito nacional, compreendendo a relação causa/efeito e a história do Direito Criminal. Mas não seria possível atingir tais objetivos sem uma pesquisa documental e bibliográfica aprofundada nas pesquisas já realizadas, obras e teses publicadas por autores que se interessaram pelo assunto. Necessário se faz também a utilização de um método dedutivo, partindo de uma premissa geral para uma premissa particular, que demonstrou que a adoção da Política Repressivista contrariaria uma série de princípios adotados no território brasileiro, como o Princípio da Proporcionalidade, e também contradizendo a Lei das Contravenções Penais (Lei nº 3.688/40), por exemplo, não sendo recomendada a sua aplicação, até mesmo porque já foi adotada na Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90) há mais de dez anos e acabou por mergulhar o país em uma "época de escuridão", onde havia a supressão de direitos fundamentais.

Palavras-chave: Criminalidade. Tolerância Zero. Direito Penal.

INTRODUÇÃO

A alta taxa de criminalidade no Brasil nunca passou despercebida pelos olhos de nenhum de seus habitantes, mas estes, apesar de terem uma vaga noção de sua gravidade podem não conhecer o real quadro do país. Pesquisas realizadas pela revista Exame e O Globo constataram, respectivamente, que o Brasil é o sétimo país com maior taxa de homicídios e que a taxa destes, em 2013, se manteve a mesma que em 2010: 20,4 para 100 mil habitantes. Os estados com maiores índices são liderados por Alagoas, seguido de Espírito Santo e Pará.

O por quê de isso acontecer é uma questão questionada por diversas pessoas, as quais muitas vezes se motivam a estudar a causa e efeito desse índice. Há quem garanta que o problema está na

fragilidade das leis brasileiras, que deveria adotar normas de caráter mais rigoroso, como aquelas adotadas em políticas repressivistas. Outras pessoas sugerem um investimento em programas psicossociais. Então, a partir dessas ideias, tem-se a seguinte questão: "É possível afirmar que ao se aplicar a tolerância zero, somada aos programas psicossociais, a taxa de violência do Brasil seria reduzida?".

Deste modo, necessário se faz caracterizar a realidade brasileira, esforçando-se em compreender a história e a evolução do Direito penal, analisando a violência em um âmbito nacional e compreendendo a Política Repressivista, já aplicada no território brasileiro, tendo em mente a hipótese de que os programas psicossociais por si só poderiam resolver o quadro de criminalidade crescente no Brasil, excluindo a adoção de medidas rigorosas.

Para tanto é preciso compreender que a evolução do Direito Penal se deu de maneira gradual, porque, nos primórdios, o encarceramento era apenas uma medida provisória, onde o culpado aguardava a sua sentença, que quase sempre era Pena de Morte. Aos poucos, ela deixou de ser uma temporária e tornou-se uma medida definitiva (Lopes Jr, 2011).

A partir do Direito Penal, surgiu o Direito Processual Penal, consistindo, na verdade, no processo que ocorre para se aplicar o primeiro, limitando-se à declaração da verdade e da decisão acerca de suas consequências jurídicas. É a forma como o Estado faz valer o Direito Criminal (Tourinho Filho, 1975).

A Política Repressivista, por sua vez, consiste em punir infrações menos graves com a mesma severidade com que se julga um crime contra um bem jurídico de extrema importância. A tolerância zero, aplicada em Nova Iorque, acredita que aquele que hoje, quebra uma vidraça, amanhã pode matar alguém, e, ao se julgar rigorosamente, estará evitando esse futuro. É uma medida radical que já esteve presente no Brasil, sendo introduzida com a Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90) e por várias outras da mesma linha.

METODOLOGIA

Para a realização da pesquisa utilizou-se o método dedutivo, partindo de uma premissa geral, como no caso de Nova Iorque (EUA) para o particular, procurando compreender se seria possível a aplicação dessa política no Brasil. Além disso, foi necessária uma pesquisa bibliográfica e documental, recorrendo a artigos científicos, livros e teses publicadas que também se interessaram em questionar e compreender os motivos do alto índice de criminalidade no país. Os assuntos tratados encontraram-se, principalmente, no Direito Penal e Processual Penal, mas também necessitou do auxílio da Filosofia do Direito, da Ciência Política, da Sociologia Criminal e da Biologia Criminal, que, por sua vez se subdivide em Antropologia, Psicologia e Endocrinologia.

Necessária também se fez a verificação dos princípios utilizados no território brasileiro, como o Princípio da Proporcionalidade e da Intervenção Mínima.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

É impossível questionar a criminalidade brasileira sem antes entender a função do direito. Este, então, surgiu para dar segurança ao povo que não é autossuficiente material ou espiritualmente. A segurança é a finalidade mais próxima do Direito, ao passo que a justiça é a finalidade mais distante deste (Nader, 2011).

Mas apenas compreender por que o direito é importante não é o bastante para entender o quadro de violência brasileira, também se fazendo necessário compreender o conceito de crime e por que ele ocorre sob diversos prismas. O Direito Penal, por exemplo, não se importa com o que levou a prática do delito (desvinculados causas precedem condutas criminosas), já a Sociologia Criminal acredita que o meio contribui para a formação do infrator e a realização do crime, se ocupando, portanto, em analisar a sociedade em que ele vive (Fernandes; Fernandes, 2002).

Para a confirmação da hipótese que pressupõe que apenas os programas psicossociais, dissociados das políticas repressivistas, poderiam resolver o problema da grande violência brasileira, é necessária uma análise aprofundada o sobre opiniões que muitas vezes se mostram conflitantes, mas que a maioria acaba por rejeitar a ideia da aplicação de medidas rigorosas como a tolerância zero em Nova Iorque e apoiar o investimento em programas psicossociais, alegando que a violência envolve fatores biopsicossociais.

É imprescindível lembrar ainda que a política repressivista já foi adotada no Brasil há

pouco mais de dez anos, mas acabou por não resolver a questão da violência, pelo contrário, serviu apenas para piorar o quadro da criminalidade brasileira, uma vez que houve uma supressão de direitos fundamentais e individuais. Esta opinião, portanto, concorda que não se faz necessária apenas a criação de programas psicossociais efetivos, mas também um grande investimento na educação e a adoção de melhores políticas públicas (Lopes Jr, 2011).

Há quem argumente, porém, que as taxas da criminalidade em Nova Iorque diminuíram consideravelmente, mas essa ideia é recusada pela primeira visão, que, por sua vez, afirma que isso se deve ao desenvolvimento do país, a redução das taxas de desemprego e que o índice de crimes decresceu em todo Estados Unidos, não ficando reservada apenas a uma parte.

Além disso, no Brasil há uma série de princípios e leis que dificultam a aplicação de medidas mais rigorosas, como, o Princípio da Proporcionalidade, que estabelece uma relação de proporção entre crime e pena; o Princípio da Intervenção Mínima, que garante que o Direito Penal, sendo secundário, deverá atuar apenas quando outro ramo do Direito não resolver, pois trata apenas de bens jurídicos muito importantes; e o Princípio da Humanidade, que garante auxílio e assistência social ao condenado (Mirabete, 2001).

Uma lei que é contrária a política da tolerância zero é a Lei de Contravenções Penais (Lei nº. 3.688/40) que assegura que a prática dessas tem como sanção prisão simples ou multa. Logo, com o modelo repressivista uma Contravenção Penal, que possui pequeno potencial ofensivo ao meio social, seria punido tão severamente quanto um delito, se fazendo necessário acabar com a distinção entre os dois.

CONCLUSÕES

Para finalizar é preciso ressaltar que, apesar de os Estados Unidos constituírem uma república tal como o Brasil, isso não é sinônimo de que possuem os mesmos princípios e conceitos que o último. A realidade em Nova Iorque é diferente da realidade brasileira, porque os nova-iorquinos possuem uma cultura distinta do povo brasileiro. Nenhum meio social, por mais semelhantes que sejam, são idênticos. Cada país possui suas próprias particularidades, o que significa que as reações dos habitantes de cada serão diferentes. Logo as leis de país devem ser criadas de acordo com a cultura, com a história de cada local, pois só assim ela

poderá produzir os efeitos necessários para a sua eficácia. (Montesquieu, 2010)

Diante das disposições, não se faz necessária a aplicação de uma política repressivista, pois esta não acabaria por resolver os problemas do Brasil, uma vez que este não se encontra na fragilidade ou não das leis, além de que feriria o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, aquele que, apesar de não ser absoluto ou exclusivo, protege as pessoas, todas merecedoras de respeito, de quaisquer prejuízos, não podendo sacrificar a sua dignidade em nome de terceiros.

Desta forma, para a resolução do alto índice de criminalidade brasileiro é preciso a criação de programas psicossociais eficazes, preocupando também em reintegrar o indivíduo a sociedade, uma vez que muitas vezes o condenado sai da prisão em uma situação mais crítica do que quando entrou, o investimento na educação e adoção de melhores políticas públicas, mais transparentes e com maior participação popular, uma vez que estas regulam o interesse público e quaisquer decisões tomadas por elas interferirão direta ou indiretamente na sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Tradução de Lucia Guidicini e Alessandro Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis. **Curso de Filosofia do Direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. **Vade Mecum**. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARVALHO, Jailton. **Mapa da Violência 2013**: Brasil mantém taxa de 20,4 homicídio por 100 mil habitantes. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/mapa-da-violencia-2013-brasil-mantem-taxa-de-204-homicidios-por-100-mil-habitantes-7755783>>. Acesso em 22 de outubro de 2013, às 12hs.

CASTRO, Flávia Lages. **História do Direito Geral e Brasil**. 5 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GONÇALVES, Ellen Prata. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e suas Particularidades**. Disponível em: <<http://www.oabse.org.br/528/o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana-e-suas-peculiaridades.html>>. Acesso em: 23 de outubro de 2013 às 17h10.

LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal**. 9. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LOPES JR, Aury. **Processual Direito Penal e sua Conformidade Constitucional**. 7. ed. Vol I. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2011.

LOPES JR, Aury. **Violência Urbana e Tolerância Zero: Verdades e Mentiras**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5805>. Acesso em: 27/08/2013 às 15h28.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 17. ed. Vol I. São Paulo: Atlas, 2001.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **Do Espírito das Leis**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret, 2010.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo de Direito**. 34. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012

SOBRAL, Lilian. **Os países com as maiores taxas de homicídio do mundo**. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/os-paises-com-as-maiores-taxas-de-homicidios-no-mundo>>. Acesso em 22 de outubro de 2013, às 12hs.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. 2. ed. Vol I. São Paulo: Editora Jalovi, 1975.

TEIXEIRA, Celso Elenaldo. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na formação da realidade**. Disponível em: <http://www.fit.br/home/link/texto/politicas_publicas.pdf>. Acesso em: 14 de outubro de 2013 às 15h30.

Tabela 1 – Sete países com as maiores taxas de homicídio

País	Taxa de homicídios entre jovens	Colocação (homicídios entre jovens)	Taxa total de homicídios totais	Colocação (homicídios totais)	Ano
El Salvador	112,3	1º	62,4	1º	2009
Ilhas Virgens	104	2º	40	4º	2007
Trinidad e	82,4	3º	46,1	2º	2008

Tobago					
Venezuela	80,4	4°	36,4	6°	2007
Colômbia	70,5	5°	45	3°	2009
Guatemala	59,2	6°	38,7	5°	2008
Brasil	54,7	7°	27,4	7°	2010

Fonte: Adaptada da revista Exame (2013).